

CONTRATO N.º022/2015-SemOB

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB E A EMPRESA MARAJÓ LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME.

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Sr.^a **MAISA SALES GAMA TOBIAS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº2105946-PC/PA e do CPF/MF nº167.540.342-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA MARAJÓ LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME**, empresa estabelecida à Travessa Apinagés, nº1340, inscrita no CNPJ/MF sob nº63.859.961/0001-76, representada por sua sócia administradora, Sr.^a **REBECA TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº5554258-PCII/PA e do CPF nº957.472.302-04, residente e domiciliada nesta capital, neste ato representada por seu Bastante Procurador Sr. **AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Identidade nº4088641-PC/PA CPF nº218.267.652-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Procuração Pública lavrada à folha nº053 do Livro nº441 do Cartório Kós de Miranda Marques, 6º Ofício de Notas desta Comarca, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº06/SeMOB/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº10.520/02 e nº8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/02, Decreto Federal nº5.504/05, Decretos Municipais nº47.429/05, nº49.191/05, nº64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº06/SeMOB/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, conforme Parecer Jurídico nº459/2015 PROJU/SeMOB, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com o Decreto nº75.004-PMB, de 21 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Município nº12.305, de 05 de abril de 2013 e suas alterações posteriores, a SeMOB tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1 O presente Contrato tem como objeto a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos tipo passeio, com sistema de rastreamento remoto, novos (zero quilômetro), incluso manutenção preventiva e corretiva com quilometragem livre, sem motorista e devidamente licenciados no Pará, na cidade de Belém*, a fim de atender as necessidades da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo Licitatório nº 1521004/2015, conforme quadro abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PRAZO	VALOR LOCAÇÃO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR LOCAÇÃO TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR LOCAÇÃO TOTAL ANUAL (R\$)
3	<p>VEÍCULO TIPO II: VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, SEM COMBUSTÍVEL, COM PELÍCULA DE MAIOR PROTEÇÃO PERMITIDA POR LEI, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SOM, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 4 (QUATRO) PORTAS, COR PRETA, POTÊNCIA DO MOTOR 1.5, QUILOMETRAGEM LIVRE, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI COMO: MACACO, CHAVE DE RODAS, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIO, TRIÂNGULO, ETC.</p> <p>MARCA/MODELO: ETYOS SEDAN 2015/2015 COR: PRATA COM TODOS ACESSÓRIOS E OPCIONAIS EXIGIDOS NO EDITAL - OU "SIMILAR", "OU EQUIVALENTE", "OU DE MELHOR QUALIDADE". ACÓRDÃO Nº 2401/06 - TCU PLENÁRIO 9.3.2.</p>	1	12 Meses	R\$1.510,00	R\$1.510,00	R\$18.120,00
<p>VALOR MENSAL R\$1.510,00 (MIL, CENTO E DEZ REAIS) VALOR TOTAL GLOBAL (ANUAL) R\$18.120,00 (DEZOITO MIL, CENTO E VINTE REAIS)</p>						

5.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos:

- a) Termo de Referência (Anexo I e Anexo I – A do Edital);

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1 O objeto contratado será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE:** No ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos **VEÍCULOS**, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) **DEFINITIVAMENTE:** No prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB**, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado; e

7.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;

8.2 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

8.3 Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;

8.4 Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;

- 8.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.6 Ser responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais terceirizados, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda, observados o direito de regresso, conforme o caso.
- 8.7 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 8.8 Rejeitar os VEÍCULOS cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I - Termo de Referência;
- 8.9 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.10 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.11 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
- 8.12 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar o fornecimento dos veículos locados de acordo com o Termo de Referência - Anexo I - do edital, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 9.2 As despesas com transportes, deslocamento e entrega dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;
- 9.3 Disponibilizar no 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da ordem de serviço, os veículos nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado;
- 9.4 A empresa vencedora deverá fornecer os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado com documentação atualizada, sendo que os veículos a serem locados no Estado do Pará deverão ser regularizados, (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao DETRAN-PA e **devidamente licenciados no Pará, na cidade de Belém**, sem franquias mensais de quilometragem, sem franquias mensais de quilometragem;
- 9.5 A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas;
- 9.6 Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA;

- 9.7 Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;
- 9.8 A empresa vencedora deverá arcar com os custos do grafismo de cada veículo, cujo layout será fornecido pela CONTRATANTE, estabelecendo o quantitativo de veículos;
- 9.9 Aplicar películas nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei;
- 9.10 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 9.11 Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia.
- 9.12 A empresa vencedora se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a Contratante, referente às seguintes coberturas:
- I. Danos materiais a terceiros: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);
 - II. Danos Corporais: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);
 - III. Morte (por pessoa): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); e
 - IV. Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- 9.13 Renovar os VEÍCULOS locados conforme regra instituída no Termo de Referência.
- 9.14 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos VEÍCULOS;
- 9.15 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos VEÍCULOS, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 9.16 Autorizar o CONTRATANTE a colocar-nos VEÍCULOS seus adesivos com logotipos;
- 9.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.18 Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 9.19 Substituir os VEÍCULOS, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 9.20 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 9.21 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

- 9.22 Programar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 9.23 Apresentar relação dos VEÍCULOS, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- 9.24 Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de VEÍCULOS locados;
- 9.25 Havendo prorrogação da vigência contratual, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, fica a CONTRATADA obrigada a renovar os veículos locados;
- 9.26 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos veículos em uso por veículos zero km, quando completados 24 (vinte e quatro) meses de uso ou se forem atingidos 50.000 km rodados;
- 9.27 A empresa vencedora disponibilizará veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, com documentação atualizada e regularizada junto ao DETRAN-PA e **devidamente licenciados no Pará, na cidade de Belém**, sem franquia mensal de quilometragem, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões) de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04 (Quatro) horas fixado para substituições na Região Metropolitana de Belém, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.
- 9.28 A empresa vencedora deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 9.29 Empresa vencedora deverá possuir agência própria de atendimento com base instalada na Região Metropolitana de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- 9.30 A empresa vencedora deverá substituir os veículos em no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos de uso, a contar da data da entrega, ficando a critério e conveniência da administração substituí-los a qualquer momento durante este período.
- 9.31 A empresa vencedora deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE.
- 9.32 Antes de realizar o pagamento, a empresa vencedora aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 9.33 A empresa vencedora deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 9.34 Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a empresa vencedora se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

9.35 O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, após contratação.

9.36 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

9.37 A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.38 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela SeMOB, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do contrato e na Lei.

9.39 A CONTRATADA na ocasião da assinatura do contrato deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos das Resoluções nº 11.535 e 11.536/2014 – TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2 Conferir se a prestação de serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3 Informar à **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.10 preço ajustado será total, fixo, definitivo e expresso em moeda corrente do país.

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

11.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.4 Será procedida consulta “On Line” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do

FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.5 A manutenção de todas as condições de habilitação mediante a apresentação de Certidões válidas, exigidas da CONTRATADA na licitação, é obrigatória no ato do pagamento do presente Termo de Contrato. Caso fique constatado o vencimento das Certidões, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.7 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

11.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1 Caberá ao titular da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, estão assegurados na seguinte funcional:

PROJETO ATIVIDADE: 26.122.0014.2170 / 26.452.0008.2099 / 26.453.0008.2100

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 200000004 / 200000005

13.2 Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

14.1 A presente Ata deverá ser registrada no Tribunal de Contas do Município, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 11.832/TCM DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, que ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, que dispõe sobre a criação do portal dos jurisdicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

15.1 O preço mensal importa na quantia de R\$1.510,00 (mil, quinhentos e dez reais) e o preço global (anual) R\$18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais).

15.1.1 A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho n.º000912/2015 de 15 de dezembro de 2015, no valor de R\$754,95 (setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para a cobertura das despesas decorrentes do corrente exercício financeiro do presente Contrato;

15.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

15.1.3 Os veículos a serem locados serão sob o regime de locação contínua, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º8.666/1993, desde que haja interesse da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1 No interesse da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB** o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/1993;

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Apresentar documentação falsa.	<p>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p> <p>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p> <p>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<p>22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano.</p> <p>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

18.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SeMOB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SeMOB ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SeMOB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

18.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SeMOB, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 18.1.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

19.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB** supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (CINCO) dias, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

19.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**; e

19.1.3 Judicial nos termos da legislação.

19.2 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não

aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da prestação do serviço do Acordo no local indicado:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto (s) e Especificações, desde que autorizada pela; **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**; e
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

- **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB** por escrito.

- **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB** em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 A vigência dos Contratos derivados dessa licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua(s) assinatura(s), podendo, a critério do juízo de conveniência e oportunidade do titular do órgão contratante, ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Município, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

24.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância,

alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

24.3 Do presente Contrato é extraído as seguintes cópias:

- a) Uma para a CONTRATANTE;
- b) Uma para a CONTRATADA;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

25.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

26.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém /PA, 15 de dezembro de 2015.

MAISA SALES GAMA TOBIAS
Diretora-Superintendente da SeMOB

AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA
Representante da Empresa Marajó Locação e Serviços LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
RG:
CPF:

2 _____
NOME:
RG:
CPF: